



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1644/2024

DISPENSA Nº 1482/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, conforme exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, para execução de serviços de substituição de tubos de concretos danificados, pavimentação com pedras basálticas irregulares no interior do município, reconstrução de trechos de passagens molhadas e recuperação de trechos de estradas municipais.

2 – Contratados:

V.R. TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 20.484.125/0001-41

ENDEREÇO: ESTRADA LINHA NOVA PALMA, SN, INTERIOR, FAXINAL DO SOTURNO - RS, CEP 97.220-00.

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 951.454,05 (Novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a finalização de cada etapa descrita no Projeto Básico, através da emissão de medição pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses a contar da data de ordem de início. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – Dotação Orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito Municipal; 02.01- Gabinete do Prefeito Municipal; 2179 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil; 44.90.51.00 - Obras e Instalações; Código reduzido de Despesa: 4759; **Fonte de Recurso: 1749**; 44.90.51.00 - Obras e Instalações; Código reduzido de Despesa: 4761; **Fonte de recurso: 1503.**



7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Judicial Cível Negativa, Certidão de Registro de Profissional responsável pela empresa, Certidão de registro de pessoa jurídica da empresa, Anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação se justifica pela necessidade de se reestabelecer os pontos danificados no município em razão das chuvas intensas ocorridas nos meses de abril e maio de 2024, tendo em vista as precárias condições de estradas e acessos que foram comprometidos, os quais necessitam de reparos e obras que viabilizem o estabelecimento e trafegabilidade das estradas.

Faxinal do Soturno/RS, 30 de setembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



PROJETO BÁSICO

**Contratação de Empresa para Execução de Obras de Engenharia
(Fornecimento de Material de Mão de Obra): Execução de 09 metas
conforme processo RES RS-4308003-20240521-03 de solicitações de
recurso oriundos da Defesa Civil**

Meta 01: Construção de trecho de passagem molhada na comunidade da Linha Nova Palma, próximo Apae - Dimensões 5,00mx34,00m
Ponto de coordenadas do local: -29.545289°; -53.472809°





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

Meta 02: Construção de trecho de passagem molhada na comunidade da Linha Nova Palma, acesso D'al Ongaro, Marzari e outros – Dimensões: 4,50m x 25,00m

Ponto de coordenadas do local: -29.535098°; -53.480057°.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque
Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

Meta 03: Recuperação de 200 metros de estrada não pavimentada em Val Verones, interior de Faxinal do Soturno/RS

Ponto de coordenadas inicial: -29.586320°; -53.506440°.

Ponto de coordenadas final: -29.586470°, -53.508513°.



Meta 05: Construção de passagem molhada na comunidade da Saxônia acesso a Val Veronês - Dimensões 4,00mx20,00m

Ponto de coordenadas do local: -29.603297°; -53.498922°



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque
Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial

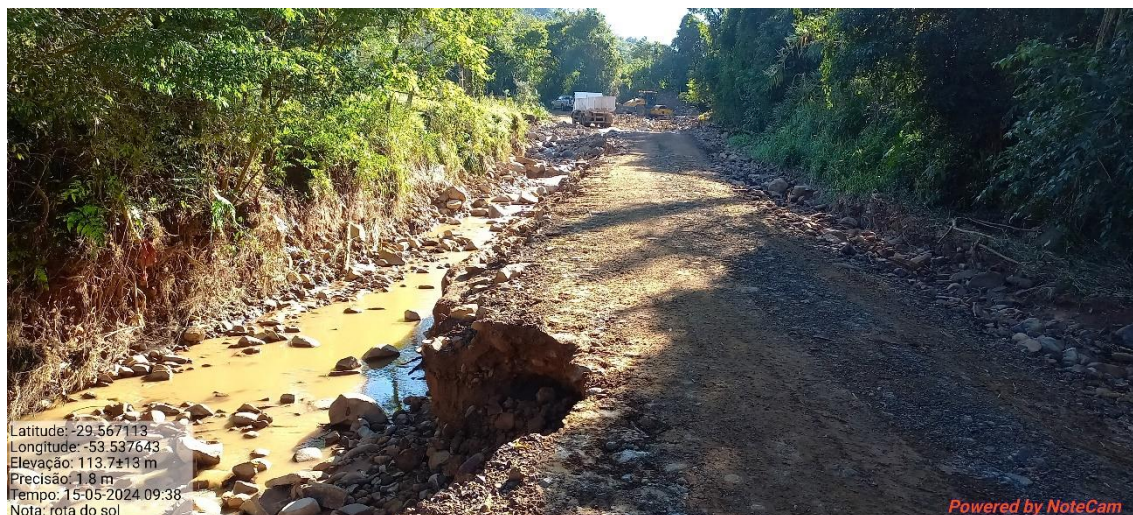


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

Meta 06: Recuperação de 290 metros de estrada não pavimentada próximo ao acesso Felin, Estrada da Rota do Sol, interior de Faxinal do Soturno/RS

Ponto de coordenadas inicial: -29.568685°; -53.537820°.

Ponto de coordenadas final: -29.566292°; -53.537095°.



Meta 8: Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas” – Linha do Moinho

Ponto de coordenadas do local: -29.593155°; -53.386773°.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque
Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial



Meta 10: Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas” + recuperação de pavimento – estrada de acesso ao Cerro Comprido – próximo ao Batista Cella

Ponto de coordenadas do local: -29.574467°; -53.417698°;



Meta 12: Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas” – Rota do Sol, próximo aos eucaliptos

Ponto de coordenadas do local: -29.558915°; -53.526995°.





Meta 14: Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas”

– Sítio dos Mellos, Estrada do Cemitério

Ponto de coordenadas do local: -29.558567°; -53.506560°.



PROJETO BÁSICO – DEFINIÇÃO:

A Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública. Nos termos do art. 6, inc. XXV, da Lei no 14.133, que instrui os processos de licitação: “Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.



O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

OBJETO:

A presente dispensa tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de tubos de concretos danificados por tubos de concreto de Ø1,50m de diâmetro, com alas e bocas, além da recuperação de trecho de pavimentação com pedras basálticas irregulares, em 04 (quatro) pontos do interior do município, reconstrução de 03 (três) trechos de passagens molhada e recuperação de 02 (dois) trechos de estradas.

A obra deverá ser executada em conformidade com projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, em anexo ao presente edital e que fazem parte integrante do mesmo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

O valor máximo que a Administração se propõe a pagar é R\$ **R\$ 951.454,05** (novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), conforme planilha de orçamentária, referência SINAPI.



Protocolo RES RS-4308003-20240521-03		
Meta	Descrição das metas	Valor (R\$)
1	Construção de trecho de passagem molhada na comunidade da Linha Nova Palma, próximo Apae - Dimensões 5,00mx34,00m	R\$ 130.644,13 R\$ 79.915,27 (Recurso Defesa Civil) R\$ 50.915,27 (contrapartida município)
2	Construção de trecho de passagem molhada na comunidade da Linha Nova Palma, acesso D'al Ongaro, Marzari e outros – Dimensões: 4,50m x 25,00m	R\$ 113.608,02
3	Recuperação de 200 metros de estrada não pavimentada em Val Verones, interior de Faxinal do Soturno/RS	R\$ 407.609,60
5	Construção de passagem molhada na comunidade da Saxônia acesso a Val Veronês - Dimensões 4,00mx20,00m	R\$ 64.296,82
6	Recuperação de 290 metros de estrada não pavimentada próximo ao acesso Felin, Estrada da Rota do Sol, interior de Faxinal do Soturno/RS	R\$ 38.786,92
8	Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas” – Linha do Moinho	R\$ 46.596,52
10	Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas” + recuperação de pavimento – estrada de acesso ao Cerro Comprido – próximo ao Batista Cella	R\$ 56.719,00
12	Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas” – Rota do Sol, próximo aos eucaliptos	R\$ 46.596,52
14	Bueiros de tubos de concreto de 1,50m de diâmetro com “alas e bocas” – Sítio dos Mellos, Estrada do Cemitério	R\$ 46.596,52
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 951.454,05



PRAZOS:

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Início.

ORDEM DE INÍCIO:

A data de início dos serviços será definida pela Prefeitura Municipal, após os atos administrativos pertinentes. Para início das obras do contrato, a fiscalização fornecerá Ordem de Início de Serviços, contando prazo contratual.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para reestabelecer os pontos danificados no município em função das fortes chuvas que atingiram o mesmo no final do mês de abril e maio de 2024, tendo em vista a situação de calamidade que se encontra o município, conforme **Decreto nº 3229 de 21 de maio de 2024**. O município foi afetado por chuvas intensas, alagamentos, deslizamentos de terras, deixando as estradas e acessos em condições precárias, as quais necessitam de reparos e obras de melhorias que viabilizem o reestabelecimento e trafegabilidade das mesmas.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Trata-se de uma obra de engenharia, serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, por empreitada de preço global, onde inclui fornecimento de materiais e mão de obra para execução de todos os serviços.



FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da obra será exercida pelo Responsável Técnico do município de Faxinal do Soturno/RS ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e demais documentos que integram o processo de dispensa. O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

A gestão e fiscalização de contrato ficarão a cargo dos servidores Dulcinéia Schott, matrícula nº 1825-2, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov, e Mirela Schramm Tonetto, matrícula 1887-2, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão realizados após a finalização de cada meta, através da emissão do boletim de medição pelo servidor responsável pela fiscalização, após vistorias no local da obra e emissão de nota fiscal.

EMPRESA VENCEDORA:

A empresa vencedora do processo de dispensa será responsável, antes do início da sua execução das obras pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART/RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional. A vencedora deverá apresentar **atestado de capacidade técnica profissional comprovada** e observar durante a execução do contrato as normas técnicas



aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho o fornecimento e uso de EPIS por parte dos empregados da empresa.

A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta. A empresa vencedora deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma.

CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

A obra será dada como concluída após o aceite da FISCALIZAÇÃO. Ao final, a obra deverá ser entregue limpa e isenta de sobras de resíduos de materiais na via.

A prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Provisório na conclusão dos serviços, total ou parcial, e após 90 dias da conclusão total será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra e Atestado de Capacidade Técnica. A empresa permanece responsável pelos serviços, após a conclusão, nos termos do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Faxinal do Soturno, 18 de setembro de 2024.

KELLI MANFIO
03408640017

Kelli Manfio

Eng. Civil CREA RS230615

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER:
19681399072

Clovis Alberto Montagner

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO 85/2024 (Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Calamidade Pública*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação se justifica pela necessidade de se reestabelecer os pontos danificados no município em razão das chuvas intensas ocorridas nos meses de abril e maio de 2024, tendo em vista as precárias condições de estradas e acessos que foram comprometidos, os quais necessitam de reparos e obras que viabilizem o estabelecimento e trafegabilidade das estradas.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, há de se ressaltar que em 21 de maio de 2024 foi decretado o Estado de Calamidade Pública devido às forte chuvas através do **Decreto Municipal Nº 3.229**.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 30/09/2024 10:43:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706